

Prefeitura Municipal de Manari

CNPJ: 01.626.099/0001-02

LEI Nº 109/2008

“Dispõe sobre a homologação da Confissão de Dívida previdenciária da Prefeitura Municipal de Manari em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari – IPSEM e dá outras providências.”

O Prefeito de Manari, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica homologado o Termo de Acordo e parcelamento de débitos previdenciários, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Manari e o IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manari em 05 de março de 2008, correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manari, conforme o disposto no Art. 14 de Lei Municipal n.º 63/2001 de 27 de dezembro de 2001, e Art. 93 da Lei Municipal n.º 96/2007 de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º - Os débitos de que trata o Art. 1º são referente ao período de janeiro de 2002 a dezembro de 2007 e são parcelados da seguinte forma:

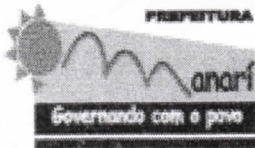
I – Janeiro de 2002 a dezembro de 2004, contribuições devidas pelo Ente Municipal, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas;

II – Janeiro de 2002 a dezembro de 2004, contribuições retidas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) parcelas;

III – Janeiro de 2005 a dezembro de 2007, contribuições devidas pelo Ente Municipal, em até 60 (sessenta) parcelas;

Art. 3º - O montante do débito referente ao período de janeiro de 2002 a dezembro de 2007, inclusive as respectivas parcelas de décimo terceiro salário, deverá ser atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de forma não cumulativa, acrescido de uma taxa de juros equivalente a 6% AA (seis por cento) ao ano, visando preservar equilíbrio financeiro e atuarial, e as demais parcelas vincendas deverão ser atualizadas no início de cada exercício, pelo índice do INPC, acumulativo no exercício anterior, acrescido de uma taxa de juros de 6% AA (seis por cento) ao ano.

Rua nova, s/n – Centro – Manari – Pernambuco.
Cep: 56.565.000 – Fone: 56.580-000



Prefeitura Municipal de Manari

CNPJ: 01.626.099/0001-02

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei, o Termo de Acordo de Parcelamento e confissão de débitos previdenciários de n.º 001/2008, celebrado entre o IPSEM e a Prefeitura Municipal de Manari em 05 de março de 2008.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2008

Otaviano Ferreira Martins

Prefeito Municipal